



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2007

GOIÂNIA, 29 DE JUNHO - SEXTA-FEIRA

Nº 4.150

LEI.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 08
DESPACHOS.....	PÁG. 08
ERRATA.....	PÁG. 10
DESPACHOS.....	PÁG. 11
EXTRATOS.....	PÁG. 12
ORDEM DE SERVIÇO.....	PÁG. 14
EDITAIS.....	PÁG. 14

### LEI

**LEI Nº 8537,  
DE 20 DE JUNHO DE 2007.**

*Dispõe sobre a alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam criadas e passam a integrar a estrutura do Sistema Administrativo da Prefeitura de Goiânia, aprovada pela Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, as seguintes Secretarias:

1. Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda
2. Secretaria Municipal de Assistência Social
3. Secretaria Municipal de Habitação

**Art. 2º** A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SETRAB, criada por esta Lei, é a unidade integrante da administração direta do Poder Executivo, que tem por finalidades:

**I** - o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento, no âmbito municipal, das políticas públicas do trabalho, emprego e renda definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução n.º 466/2005 e demais legislação pertinente;

**II** - o desenvolvimento e a integração das ações primordiais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, quais sejam: habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisas e informações do trabalho, higiene, saúde e segurança no trabalho e outras funções e ações que visem a inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e o fomento das atividades autônomas empreendedoras, com vistas à obtenção de emprego e renda;

**III** - a implantação e implementação de programas especiais de micro-crédito e crédito assistido, voltados para o atendi-

mento de pequenos empreendedores nos diversos seguimentos comerciais, industriais, prestacionais e/ou produtivos;

**IV** - o incentivo e estímulo à criação de cooperativas de produção capazes de gerar emprego e/ou renda, nas áreas urbanas e rurais, adotando medidas para a simplificação, eliminação ou redução de obrigações administrativas, tributárias e/ou creditícias;

**V** - a criação e implementação de programas de financiamento para micro e pequenas empresas e/ou cooperativas associadas à formação e aperfeiçoamento profissional;

**VI** - o desenvolvimento de ações específicas, em interface com as políticas de educação e de assistência social, visando a inclusão no mercado de trabalho da População Economicamente Ativa de Goiânia (PEA), com atendimento prioritário voltado para os jovens e adolescentes na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, portadores de necessidades especiais, homens e mulheres acima de 40 (quarenta) anos, sem distinção de cor, raça, sexo ou credo religioso;

**VII** - o desenvolvimento de ações voltadas para a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho de jovens e adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

**VIII** - a administração, a coordenação e a gestão dos Postos de Atendimento do SINE (Sistema Nacional de Emprego), implantados em Goiânia, promovendo a devida adequação, re-adequação e re-aparelhamento destas unidades, com vistas à sua transformação em Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda.

**Art. 3º** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador, com destinação específica e exclusiva para fomentar a captação, promoção, realização e execução das políticas públicas do trabalho, emprego e renda.

**Art. 4º** A receita do Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador será constituída de recursos advindos da celebração de Convênio Plurianual Único com a União, através do Ministério do Trabalho, oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, conforme normas do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Trabalhador - CODEFAT.

**Art. 5º** Além das fontes indicadas no artigo anterior, a receita do Fundo será composta, ainda, de:

**I** - recursos que lhe forem alocados do Orçamento Geral do Município;

**II** - recursos provenientes de dotações orçamentárias que lhe forem especificamente destinadas pelos Governos Federal e Estadual;

**III** - auxílios, doações, subvenções, contribuições ou quaisquer outras formas de transferências efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

**IV** - rendimentos e juros provenientes das aplicações de seus recursos.

**Art. 6º** Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SETRAB, as seguintes unidades:

- 1- Gabinete do Secretário
- 2- Assessoria de Planejamento e Controle
- 3- Assessoria Jurídica
- 4- Departamento de Atendimento ao Trabalhador
- 4.1 - Gerências de Integração e Atendimento ao Trabalhador
- 5- Departamento de Promoção do Trabalho e Renda
- 6- Departamento Administrativo
- 7- Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador

**Parágrafo único.** Fica extinta, da estrutura organizacional da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a Diretoria de Emprego e Renda, seus Departamentos e respectivos cargos comissionados de direção, ficando trans-

feridas as suas competências e atribuições para a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SETRAB.

**Art. 7º** O Conselho Municipal do Trabalho, criado pela Lei n.º 7.763, de 23 de dezembro de 1997, passa a ser vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SETRAB.

**Art. 8º** O art. 3º, da Lei n.º 7.763, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho é composto de 12 (doze) Conselheiros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público: SETRAB, SEDEM, SEFIN e SEMAS; 04 (quatro) representantes dos trabalhadores: CUT, CGT, FORÇA SINDICAL e ADFEGO; e 04 (quatro) representantes dos empregadores: ACIEG, FIEG, AGPE e FECEG.*

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver no Município representante das Entidades, com assento no referido Conselho, poderá ser solicitada a indicação daquelas existentes, em lista triplíce, para provimento da vaga, a critério do Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, criada por esta Lei, é unidade integrante da administração direta do Poder Executivo, que tem por finalidades:

**I** - o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento da Política Municipal de Assistência Social, enquanto política pública de seguridade social, não contributiva, como direito do cidadão e dever do Estado, com objetivo de proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice;

**II** - o atendimento às crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social;

**III** - a habilitação e reabilitação social de pessoas com necessidades especiais e a promoção de sua integração a vida familiar e comunitária;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**IRIS REZENDE MACHADO**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário do Governo Municipal

**ADRIAM RODRIGUES DA SILVA**  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

**Impressão e Acabamento:**



Fone (62) 241-2577 >> grafsete@brturbo.com

**Tiragem: 200 exemplares**

**Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09**

**Parque Lozzandes - Goiânia - GO**

**CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094**

**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas**  
**das 14:00 às 18:00 horas**

**Versão on line: [www.goiania.go.gov.br/governo](http://www.goiania.go.gov.br/governo)**

#### PUBLICAÇÕES / PREÇOS

**A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências**

**B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso**

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA .....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS .....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)

**IV** - a implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade e riscos sociais;

**V** - a gestão, a normatização e o controle da rede de serviços sócio-assistenciais do Município.

**§ 1º** A Política Municipal de Assistência Social terá por base os princípios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Estatuto do Idoso, do Plano Nacional de Direitos Humanos e na Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social - SUAS, consolidando a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os três entes federativos.

**§ 2º** A Política Municipal de Assistência Social será desenvolvida de forma articulada com outras políticas públicas de governo e com organizações da sociedade civil, entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos.

**Art. 10.** Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário
2. Assessoria de Planejamento e Controle
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria de Comunicação
5. Departamento de Convênios
6. Departamento de Proteção Social Básica e Especial
7. Departamento de Gestão de Centros de Referência de Assistência Social
8. Departamento de Programas Especiais
9. Departamento de Atendimento ao Idoso
10. Departamento de Administração de Cemitérios e Controle de Sepultamentos
11. Departamento Administrativo
12. Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
  - 12.1. Gerência Financeira e Contábil
13. Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente

**Parágrafo único.** Ficam mantidos e remanejados para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS os cargos comissionados, vinculados aos Programas Assistenciais, previstos no art. 40, da Lei nº 7.747/1997 e alterações posteriores.

**Art. 11.** Nos dispositivos das Leis n.ºs 7.531 e 7.532, ambas de 26 de dezembro de 1995, que “Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências” e “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”, respectivamente, onde se lê: Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, leia-se: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**Art. 12.** A vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, prevista no art. 6º, da Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, passa para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente passa a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser designados servidores de seu quadro de pessoal para compor a Junta administrativa, de que tratam os artigos 15, 16, 17, e 18, da Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006.

**Art. 13.** O item I, § 1º, do art. 7º, da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

§ 1º...

*I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;”*

**Art. 14.** Em virtude da criação da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SETRAB e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC.

**§ 1º** Os bens móveis e imóveis, direitos e obrigações da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC deverão ser transferidos e incorporados ao patrimônio do Município de Goiânia.

**§ 2º** O Chefe do Executivo, através de ato próprio, constituirá comissão especial para realização do levantamento dos bens, direitos e obrigações referidos no parágrafo anterior, indicando a sua destinação e responsabilidades.

**§ 3º** Com a extinção da FUMDEC ficarão automaticamente extintos todos os cargos em comissão de direção e funções gratificadas de chefias das unidades integrantes de sua estrutura organizacional.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Habitação - SMHAB, criada por esta Lei, é a unidade integrante da administração direta do Poder Executivo, que tem por finalidades:

**I** - a formulação e implementação da Política Municipal de Habitação, priorizando o atendimento à população de menor renda e compatibilizando-a com as políticas Federal e Estadual e demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social;

**II** - o desenvolvimento e a integração das ações primordiais do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, no sentido de viabilizar para a população de menor renda o acesso a terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

**III** - a elaboração, execução, fiscalização e implementação dos procedimentos operacionais necessários à gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de forma a contemplar a aquisição, construção melhoria, reforma, locação social e o arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; a aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias; a produção de lotes urbanizados; a regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social; a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**IV** - o cadastramento e controle dos beneficiários dos programas habitacionais realizados no âmbito do Município, bem como o estabelecimento de parâmetros relativos aos valores dos benefícios, observada a legislação específica;

**V** - o incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional.

**Art. 16.** O art. 6º, da Lei nº 7.533, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A Secretaria Municipal de Habitação será o órgão formulador e executor da Política Municipal de Habitação.”*

**Art. 17.** Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Habitação as seguintes unidades:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Assessoria de Planejamento e Controle
- 3 - Assessoria Jurídica
- 4 - Departamento de Fomento e Cooperação Habitacional
- 5 - Departamento de Projetos Habitacionais
- 6 - Departamento de Obras Habitacionais de Interesse Social
- 7 - Departamento de Regularização Fundiária
- 8 - Departamento de Pesquisa Social e Cadastro
- 9 - Departamento Administrativo
- 10 - Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, criado pela Lei nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006, passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Habitação.

**Parágrafo único.** O inciso III, do art. 5º, da Lei nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º...*

*III - Secretaria Municipal de Habitação, órgão operador do FMHIS;”*

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Obras e Habitação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras, tornando sem efeito o art. 16, da Lei nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006.

**Art. 20.** O Gabinete de Expediente e Despachos, órgão de assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, previsto no item 1.9, inciso I, do art. 1º, da Lei nº 7.747 de 13 de novembro de 1997, passa a denominar-se Gabinete Civil, ficando criados os cargos comissionados de Secretário-Chefe do Gabinete Civil; de Assessor Assuntos Institucionais e Assessor de Expediente e Despachos - símbolos DAS-5; Editor do Diário Oficial - símbolo DAS-2; Assessor Jurídico (2) e Assessor Técnico (2), símbolos DAS-3.

**Art. 21.** Para a consecução de seus objetivos as Secretarias Municipais do Trabalho, Emprego e Renda, de Assistência Social e de Habitação, poderão firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas, desde que devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo e assistidas pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 22.** Fica criada a autarquia denominada Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, no cumprimento, pelo Município de Goiânia de suas obrigações de previdência, tendo por finalidades gerir o Plano de Benefícios Previdenciários, segundo o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, instituído pela Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002 e alterações da Lei nº 8.347, de 01 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** O Instituto vincula-se para efeito de supervisão e controle à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 23.** O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Conselho Municipal de Assistência e Previdência

II - Conselho Fiscal

III - Presidência

1 - Gabinete da Presidência

2 - Assessoria Jurídica

3 - Diretoria de Benefícios Previdenciários

3.1 - Gerência de Aposentadorias e Pensões

3.2 - Gerência de Controle de Benefícios

4 - Departamento Administrativo e Financeiro

§ 1º Ficam extensivas ao IPSM, criado por esta Lei, as atribuições e competências do Conselho Municipal de Assistência e Previdência - CMAP, como órgão de normatização e deliberação superior e do Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno, mantidas as suas composições, previstas na Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002.

§ 2º Aplicam-se ao IPSM todos os dispositivos em vigor da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002 e da Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005, no cumprimento de suas finalidades e objetivos, passando a vigorar a partir da publicação desta Lei o disposto no art. 2º, da Lei nº 8.347/2005.

**Art. 24.** O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM, criado pela Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, passa a denominar-se Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, competindo-lhe a gestão do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia, juntamente com o Plano de Assistência à Saúde e o Fundo Assistencial destinado à cobertura de programas assistenciais, específicos a prestação de serviços de assistência social, médica, hospitalar, laboratorial, odontológica, psicológica, fo-



noaudiológica, fisioterapêutica, nutricional e farmacêutica aos servidores públicos municipais e seus dependentes, diretamente ou mediante credenciamento e convênios com terceiros, na forma regulamentada pela Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** Em decorrência deste artigo, fica extinta a Diretoria de Previdência, bem como o respectivo cargo em comissão de direção, constantes do parágrafo único, do art. 2º, da alínea “d”, item II, do art. 7º e o art. 15, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002.

**Art. 25.** O Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Conselho Municipal de Assistência e Previdência

II - Conselho Fiscal

III - Presidência

1 - Gabinete da Presidência

2 - Assessoria Jurídica

3 - Departamento de Credenciamento

4 - Diretoria de Atendimento à Saúde

4.1 - Gerência de Auditoria Médico/Hospitalar

5 - Departamento de Assistência Social aos Servidores

6 - Departamento Administrativo

7 - Departamento Financeiro

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as mesmas competências do Conselho Municipal de Assistência e Previdência e Conselho Fiscal, previstos nos artigos 8º e 20, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002.

**Art. 26.** O Conselho Municipal de Assistência e Previdência e o Conselho Fiscal, deverão realizar, ordinariamente, 4 (quatro) reuniões mensais, cada um, sendo 2 (duas) reuniões destinadas especificamente aos assuntos do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS e outras 2 (duas) reuniões, aos assuntos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM.

**Parágrafo único.** Os membros dos Conselhos referidos neste artigo, perceberão, por reunião a que participarem, o equivalente a 10 (dez) UPV's, a título de gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva.

**Art. 27.** Fica criada a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, autarquia integrante da administração indireta do Município de Goiânia, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na Cidade de Goiânia, prazo e duração indeterminado, com a finalidade de formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal, competindo-lhe especificamente:

**I** - o licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

**II** - a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

**III** - propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

**IV** - desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

**V** - a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;

**VI** - a realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

**VII** - o desenvolvimento de ações que visem a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;

**VIII** - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

**IX** - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

§ 1º A Agência Municipal do Meio Ambiente é jurisdicionada à Secretaria do Governo Municipal - SEGOV.

§ 2º A Agência Municipal do Meio Ambiente para a consecução de seus objetivos e finalidades é considerada o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 28.** Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por *compensação ambiental* como sendo a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de Recursos Naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no Município de Goiânia, que deverão ser definidas em Instruções Normativas editadas pela AMMA.

**Art. 29.** Integram a estrutura organizacional básica da Agência Municipal do Meio Ambiente, as seguintes unidades:

1. Gabinete do Presidente

2. Assessoria de Planejamento e Controle

- 3. Assessoria de Comunicação
- 4. Assessoria Técnica em Fiscalização
- 5. Assessoria Jurídica
- 6. Departamento do Contencioso Fiscal
- 7. Departamento Administrativo e Financeiro
  - 7.1. Gerência Administrativa
- 8. Departamento de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente
  - 8.1. Gerência Financeira e Contábil
- 9. Diretoria de Gestão Ambiental
  - 9.1. Gerência de Educação Ambiental
  - 9.2. Gerência de Manejo de Resíduos Sólidos
  - 9.3. Gerência de Contenção e Recuperação de Erosões e Afins
- 10. Diretoria de Fiscalização Ambiental
  - 10.1. Gerência de Controle Fiscal
  - 10.2. Gerência de Programação Fiscal
- 11. Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Conservação
  - 11.1. Gerência de Arquitetura e Engenharia Ambiental
  - 11.2. Gerência de Arborização Urbana
  - 11.3. Gerência de Proteção e Manejo da Fauna Silvestre
  - 11.4. Gerências de Obras Ambientais
  - 11.5. Gerência de Unidades de Conservação
    - 11.5.1. Unidades de Conservação
- 12. Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
  - 12.1. Gerência de Avaliação e Licenciamento Ambiental
  - 12.2. Gerência de Monitoramento Ambiental
- 13. Superintendência do Complexo Zoobotânico
  - 13.1. Diretoria do Parque Zoológico
    - 13.1.1. Departamento Técnico-Operacional
  - 13.2. Departamento de Gestão do Jardim Botânico
  - 13.3. Departamento do Museu de Ornitologia

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM, passa a ser vinculado à Agência Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 30.** O inciso IX, do art. 3º, e o *caput* do art. 4º, acrescido o Parágrafo único, da Lei nº 7.526, de 22 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 3º...

*IX - doações e recursos de outras origens, especialmente os oriundos de indenizações advindas da exploração de recursos naturais, recursos advindos do seqüestro de carbono, da compensação ambiental e da exploração de recursos naturais no Município de Goiânia.*

*Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão geridos pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e aplicados em projetos e estudos para a melhoria da qualidade do meio ambiente, propostos pela AMMA e Conselho Municipal Meio Ambiente, previstos na Política Municipal do Meio Ambiente.”*

**Art. 31.** O inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 8.002, de 27 de julho de 2000, modificado pela Lei nº 8.101, de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

*VI - na Agência Municipal do Meio Ambiente:*

- a) Assessor Técnico em Fiscalização;*
- b) Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal;*
- c) Diretor de Fiscalização Ambiental;*
- d) Gerente de Programação Fiscal;*
- e) Gerente de Controle Fiscal.*
- f) Subunidades subordinadas a estas unidades.”*

**Art. 32.** Ficam extintos, em virtude do novo modelo de gestão para a área de meio ambiente, instituído por esta Lei, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA e o Parque Zoológico de Goiânia, bem como todos os cargos comissionados de direção e gratificações de funções de chefia de suas subunidades, previstos na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 e alterações previstas nos artigos 11,12,14,16, e 17, da Lei nº 8.476, de 30 de agosto de 2006.

**Art. 33.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Museu de Ornitologia de Goiânia, devendo ser transferidas todas as suas atribuições e dos órgãos extintos, no artigo anterior, para a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

§ 1º Os bens, direitos e obrigações da Fundação Museu de Ornitologia de Goiânia serão transferidos e incorporados ao patrimônio do Município de Goiânia.

§ 2º Os bens móveis do Parque Zoológico de Goiânia e os bens alocados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, passam a constituir patrimônio da Agência Municipal do Meio Ambiente, devendo ser criada pelo Prefeito Municipal uma Comissão composta pelo menos por três (3) membros, que se incumbirá de realizar o levantamento e formalizar a transferência destes bens, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 34.** Os Órgãos e Entidades criadas ou transformadas nos termos desta Lei, continuarão, nas respectivas áreas de competência, a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos em vigor, que estavam sob a responsabilidade das Secretarias, Autarquias ou Fundações extintas ou cujas competências foram objeto de transferência.

**Art. 35.** Ficam criadas as Diretorias de Cadastro de Condutores e Permissionários de Táxi e de Cadastro de Condutores e Permissionários de Moto-Táxi e Moto-Frete, integrando a estru-

tura organizacional básica da Superintendência de Trânsito e Transportes - SMT e os cargos comissionados de direção - símbolo DAS-4, bem como o cargo de Assessor de Comunicação, símbolo DAS-4, junto ao Gabinete do Vice-Prefeito.

**Art. 36.** O quantitativo dos cargos comissionados de Atendente de Agência, passa a ser 175 (cento e setenta e cinco), com remuneração equivalente a DAI-3 e de Gerente de Central de Atendimento ao Público, passa a ser 6 (seis), Símbolo DAS-2.

**Parágrafo único.** Os servidores do quadro de efetivos, no exercício das atividades de atendente de Central de Atendimento ao Público, farão jus a uma gratificação de função de confiança equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de Atendente de Agência.

**Art. 37.** Os servidores dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, extintos ou transformados pela presente Lei, serão lotados nos órgãos que absorverem as respectivas atribuições.

**Art. 38.** Fica alterado o quantitativo dos cargos comissionados de Coordenador Superior 1 - símbolo DS-1, Coordenador - Símbolos CC-1, CC-2, CC-3, para respectivamente: 03(três), 150(cento e cinquenta), 250(duzentos e cinquenta) e 320(trezentos e vinte).

**Art. 39.** Os Gestores dos Fundos Municipais de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Municipal de Saúde, passam a ser classificados no Símbolo DAS-5 e o Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano passa a ser DAS-4 e o Diretor do Departamento do Tesouro Municipal - DAS-6.

**Art. 40.** Os Presidentes das Autarquias criadas ou alteradas por esta Lei, bem como o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, o Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes - SMT, o Procurador Geral do Município, o Auditor Geral do Município e o Secretário-Chefe do Gabinete Civil, serão remunerados na forma de Subsídio no valor previsto para os Secretários Municipais, nos termos da Lei nº 8.278, de 03 de setembro de 2004.

**Art. 41.** Ficam criados os Cargos em Comissão de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento, constantes dos Anexos I ao VI, desta Lei.

**Art. 42.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários do exercício de 2007, de forma a atender as disposições desta Lei.

**Art. 43.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 44.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, através de ato próprio, as disposições desta Lei.

**Art. 45.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas a Lei nº 7.534, de 26 de dezembro de 1995 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 2007.**

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário do Governo Municipal

**Agenor Mariano da Silva Neto**  
**Clarismino Luiz Pereira Júnior**  
**Dário Délio Campos**  
**Eudes Cardoso Alves**  
**Francisco Rodrigues Vale Júnior**  
**Iram de Almeida Saraiva Júnior**  
**João de Paiva Ribeiro**  
**Kleber Branquinho Adorno**  
**Luiz Antônio Teófilo Rosa**  
**Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz**  
**Márcia Pereira Carvalho**  
**Paulo Rassi**  
**Waldomiro Dall Agnol**

**ANEXO À LEI Nº 8.537/2007**

**NOMINATA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**ANEXO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETRAB.**

DESCRIÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário	01	subsídio
Chefe de Gabinete	01	DAS-4
Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle	01	DAS-3
Chefe da Assessoria Jurídica	01	DAS-4
Diretor do Departamento de Atendimento ao Trabalhador	01	DAS-4
Gerente de Integração e Atendimento ao Trabalhador	07	DAS-2
Diretor do Departamento de Promoção do Trabalho e Renda	01	DAS-4
Diretor do Departamento Administrativo	01	DAS-3
Diretor de Gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador - FUMAT	01	DAS-4

**ANEXO II**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

DESCRIÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário	01	subsídio
Chefe de Gabinete	01	DAS-4
Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle	01	DAS-4
Chefe da Assessoria Jurídica	01	DAS-4
Chefe da Assessoria de Comunicação	01	DAS-2
Diretor do Departamento de Convênios	01	DAS-4
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01	DAS-4
Diretor do Departamento de Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social	01	DAS-4
Diretor do Departamento de Programas Especiais	01	DAS-4
Diretor do Departamento de Atendimento ao Idoso	01	DAS-4
Diretor do Departamento de Administração de Cemitérios e Controle de Sepultamento	01	DAS-3
Diretor do Departamento Administrativo	01	DAS-3
Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	01	DAS-4
Gerência Financeira e Contábil do FMAS	01	DAS-3
Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente	01	DAS-2
Coordenador Técnico	05	DAS-3

**ANEXO III**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SMHAB**

DESCRIÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário	1	Subsídio
Chefe de Gabinete	1	DAS-4
Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle	1	DAS-4

Chefe da Assessoria Jurídica	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Fomento e Cooperação Habitacional	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Projetos Habitacionais	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Obras Habitacionais de Interesse Social	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Pesquisa Social e Cadastro	1	DAS-4
Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-3
Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1	DAS-3
Assessor Técnico	5	DAS-3

**ANEXO IV****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM**

DESCRIÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Presidente	1	Subsídio
Chefe de Gabinete	1	DAS-4
Chefe da Assessoria Jurídica	1	DAS-4
Diretor de Benefícios Previdenciários	1	DAS-5
Gerente de Aposentadorias e Pensões	1	DAS-4
Gerente de Controle de Benefícios	1	DAS-3
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	1	DAS-3
Assessor Técnico	2	DAS-3

**ANEXO V****INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

DESCRIÇÃO	QUANT	SÍMBOLO
Presidente	1	Subsídio
Chefe de Gabinete	1	DAS-4
Chefe da Assessoria Jurídica	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Credenciamento	1	DAS-3
Diretoria de Atendimento à Saúde	1	DAS-5
Gerente de Auditoria Médico/Hospitalar	1	DAS-4
Diretor do Departamento de Assistência Social aos Servidores	1	DAS-3
Diretor de Departamento Administrativo	1	DAS-2
Diretor de Departamento Financeiro	1	DAS-3
Assessor Técnico	2	DAS-3

**ANEXO VI****AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA**

DESCRIÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	1	Subsídio
Chefe de Gabinete	1	DAS-4
Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle	1	DAS-4
Chefe da Assessoria de Comunicação	1	DAS-2
Assessor Técnico em Fiscalização	1	DAS-3
Chefe da Assessoria Jurídica	1	DAS-4
Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal	1	DAS-4
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	1	DAS-4
Gerente Administrativo	1	DAS-2
Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente	1	DAS-4
Gerente Financeiro e Contábil	1	DAS-2
Diretor de Gestão Ambiental	1	DAS-5
Gerente de Educação Ambiental	1	DAS-3
Gerente de Manejo de Resíduos Sólidos	1	DAS-3
Gerente de Contenção e Recuperação de Erosões e Afins	1	DAS-3
Diretor de Fiscalização Ambiental	1	DAS-5
Gerente de Controle Fiscal	1	DAS-2
Gerente de Programação Fiscal	1	DAS-2
Diretor de Áreas Verdes e Unidades de Conservação	1	DAS-5
Gerente de Arquitetura e Engenharia Ambiental	1	DAS-3
Gerente de Arborização Urbana	1	DAS-3
Gerente de Proteção e Manejo da Fauna Silvestre	1	DAS-3
Gerente de Obras Ambientais	1	DAS-2
Gerente de Unidades de Conservação	1	DAS-3
Administrador de Unidade de Conservação	7	DAS-1
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental	1	DAS-5
Gerente de Avaliação e Licenciamento Ambiental	1	DAS-3
Gerente de Monitoramento Ambiental	1	DAS-3
Superintendente do Complexo Zoológico	1	DAS-6
Diretor do Parque Zoológico	1	DAS-5
Diretor do Departamento Técnico-Operacional	1	DAS-4
Diretor de Gestão do Jardim Botânico	1	DAS-4
Diretor do Museu de Ornitologia	1	DAS-4
Assessor Técnico	5	DAS-3

**DECRETOS****DECRETO Nº 1299,  
DE 26 DE JUNHO DE 2007.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **DREYDY PAULA BATISTA LIMA, matrícula nº 830224-1**, do cargo, em comissão, de Chefe de Unidade Sanitária do Centro de Saúde Vila Mauá, símbolo DAS-2, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, e *nomear* **EURIPA DE SOUZA SANTOS SILVA** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir desta data.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 26 dias do mês de junho de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1300,  
DE 26 DE JUNHO DE 2007.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **AGENOR MARIANO DA SILVA NETO (matrícula nº 658820-1)**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a empreender viagem à Cidade de Salvador - BA, no período de 04 a 07 de julho de 2007, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de conseqüência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 26 dias do mês de junho de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário do Governo Municipal

**DESPACHOS**

**PROCESSO Nº: 31760607/2007**

**INTERESSADO: Rádio Terra FM e Outros**

**ASSUNTO: Contrato de Serviços**

**DESPACHO Nº 071/2007** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos dos art. 115, XIII e XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, ratificando a inexistência de licitação, para pagamento às empresas abaixo discriminadas, pelos serviços de veiculação e divulgação de campa-



nhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das Secretarias, **durante o período de junho a dezembro de 2007**, conforme descrito nos Processos nºs 3.176.060-7, 3.176.231-6, 3.176.056-9, 3.176.136-1, 3.176.228-6 e 3.176.908-6/2007:

EMPRESAS	VALORES
RÁDIO TERRA FM DE GOIÂNIA LTDA. (RÁDIO TERRA)	R\$ 100.000,00
RÁDIO ARAÇUAIA LTDA. (RÁDIO 97 ARAÇUAIA FM)	R\$ 50.000,00
SAMI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE e PROPAGANDA S/C LTDA. (RÁDIO SARA BRASIL FM)	R\$ 100.000,00
RÁDIO INTERATIVA FM e ENTRETENIMENTOS LTDA. (RÁDIO INTERATIVA)	R\$ 50.000,00
ITA ONDAS S/C LTDA. (RÁDIO JOVEM PAM)	R\$ 80.000,00
SISTEMA EVANGÉLICO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (RÁDIO PAZ FM)	R\$ 30.000,00

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para elaboração do instrumento próprio de contrato. Após submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO Nº: 31760003/2007**

**INTERESSADO: TV e Rádio Serra Dourada**

**ASSUNTO: Contrato de Serviços**

**DESPACHO Nº 072/2007** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **TV SERRA DOURADA LTDA - RÁDIO e TV SERRA DOURADA**, objetivando a divulgação e veiculação de campanhas educativas, e orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das Secretarias, **durante o período de junho a dezembro de 2007**, conforme descrito no Processo nº 3.176.000-3/2007.

Encaminhem-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO Nº: 31759986/2007**

**INTERESSADO: Rádio Difusora e Outros**

**ASSUNTO: Contrato de Serviços**

**DESPACHO Nº 076/2007** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento às empresas abaixo discriminadas, pelos serviços de veiculação e divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das Secretarias, **durante o período de junho a dezembro de 2007**, conforme descrito nos Processos nºs 3.175.998-6, 3.177.096-3, 3.177.108-1, 3.177.103-0, 3.177.081-5 e 3.177.099-8/2007:

EMPRESAS	VALORES
FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO (RÁDIO DIFUSORA DE GOIÂNIA)	R\$ 30.000,00
OS 97 FM COMUNICAÇÃO LTDA. (RÁDIO SULLSSE FM)	R\$ 25.000,00
JORNAL HOJE LTDA. (JORNAL HOJE)	R\$ 20.000,00
PATRICIA DE MELO MORAES REBEIRO e CIA LTDA. (JORNAL OPÇÃO)	R\$ 30.000,00
E. CÂMARA & IRMÃOS S/A (O POPULAR)	R\$ 50.000,00
CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)	R\$ 50.000,00

Encaminhe-se à Auditoria Geral do Município, para apreciação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO Nº: 31914191/2007**

**INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal**

**ASSUNTO: Pagamentos Diversos**

**DESPACHO Nº 109/2007** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento ao **Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da 3ª Circunscrição de Goiânia**, para realização do Casamento Comunitário, a ser realizado no dia 30 de junho de 2007, no Ginásio Goiânia Arena, nesta Capital.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal do Governo, para emissão da respectiva nota de empenho, após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de junho de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO Nº: 31541514/2007**

**INTERESSADO: Planejar Publicidade Propaganda****ASSUNTO: Contrato de Serviços**

**DESPACHO Nº 110/2007** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **PLANEJAR PUBLICIDADE e PROPAGANDA LTDA. - RÁDIO 730**, para veiculação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, a ser veiculada 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho, após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de junho de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

<b>ERRATA</b>
---------------

**ERRATA - PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.****PROCESSO N.º 28310153/2006****INTERESSADO: Sociedade Cidadão 2000 Pelos Direitos da Criança e do Adolescente****ASSUNTO: Contrato de Locação****Despacho nº 049/2007**

O Senhor Interventor Coordenador Geral da Sociedade Cidadão 2000 Pelos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 30, inciso III e VII do Estatuto Social e 54, inciso III e V, do Regimento Interno,

1. Considerando a necessidade de indenizar o Locador do imóvel em destaque face ao que consta do relatório em anexo, haja vista que esta ONG vem utilizando o imóvel após o vencimento do Contrato com o Município de Goiânia / Secretaria de Finanças;
2. Considerando o Relatório de fls. 83 a 89, demonstrando que todos os esforços para pagamento do débito, através de inúmeras gestões junto a Secretaria de Finanças/Município de Goiânia/FUMDEC, foram desenvolvidos, conforme amplamente demonstrado nos autos relativo ao Contrato de Locação;
3. Considerando que essa ONG, labora exclusivamente no amparo ao menor carente e adolescentes em situação de risco, sendo seus recursos provenientes do Tesouro Municipal, através de repasse a FUMDEC e sucessivamente à Sociedade Cidadão 2000;

4. Considerando que os sucessivos convênios firmados desde a fundação desta ONG, 23 de maio de 1993, vem sendo realizados sem solução de continuidade, mantendo-se uma constância de trabalho de assistência social ao longo dos anos, o que naturalmente demanda acertos financeiros de exercícios anteriores, face a dinâmica implantada nesta empresa, com serviço protocolar similar ao do serviço público, haja vista que nossas ações sofrem a fiscalização da Auditoria Geral do Município de Goiânia, Ministério Público, Tribunal de Contas do Município de Goiânia, etc.
5. Considerando a necessidade premente de acerto financeiro com o Locador do Imóvel, e levando em conta que os valores corrigidos conforme contrato de Locação, durante o período de fevereiro 2006 à dezembro de 2006, atingem a cifra de R\$ 177.455,47 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha de cálculos anexo;
6. Considerando que em negociação desta Interventoria - Coordenadoria com o Locador do Imóvel para redução dos valores atingiu valores razoáveis, com grande vantagem para esta ONG, haja vista uma redução de 5% (cinco por cento), ou seja R\$ 8.872,00, reduzindo - se o total do débito para R\$ 168.582,70 (Cento e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos);
7. Considerando que esta ONG já foi notificada judicialmente, alertando sobre eminente ação de despejo por falta de pagamento;
8. Considerando que o não pagamento dos valores devidos irá acarretar imensuráveis prejuízos a esta ONG e ao Município de Goiânia, já que este é o Locador originário;
9. Considerando que o Convênio firmado com a FUMDEC em 02 de janeiro de 2007, prevê o pagamento de débitos de aluguel - Cláusula IV - DOS REPASSES (anexo).
10. Considerando que esta ONG, conforme já assentado, tem perfil exclusivo de assistência social aos menores carentes e adolescentes em situação de risco, por delegação do Município de Goiânia/FUMDEC, inexistindo outra fonte de recursos capaz de saldar o débito, a não ser o proveniente do Convênio;

**RESOLVE,**

I - **DECLARAR** com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, inexigível licitação para locação do imóvel em comento, já que o contrato fora precedido de dispensa de licitação consignada as fls. 35 dos autos, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. De consequência, proceder o acerto financeiro a título de indenização ao locador do imóvel, empresa **VENDETHE VENDETH LTDA**, quitando os aluguéis atrasados relativos ao período de fevereiro de 2006 a dezembro de 2006, no total de R\$ 161.576,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e seis) com pagamento em 03 (três) parcelas iguais, sem outros encargos, no valor de R\$ 53.858,00 (Cinquenta e Três mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais), sendo a primeira a vencer no 14 do mês de maio e as demais nos dias 04 de junho e 04 de julho do fluente ano, sucessivamente.

**AINDA,**

**II -**

11. Considerando a necessidade de dispensa de licitação por conveniência de manutenção da Sede desta ONG no local estratégico que se encontra instalada desde 12 de março de 2002;

12. Considerando que o local facilita o deslocamento dos assistidos, normalmente pessoas carentes, às linhas de ônibus a preços módicos existentes no eixo Leste Oeste, alimentador das demais linhas que demandam toda metrópole, ramificando para a grande maioria dos bairros desta Capital, através dos Terminais de ônibus existentes ao longo de seu eixo;
13. Considerando que esta ONG já se encontra instalada no local há mais de 04 (quatro) anos, sendo o seu endereço sobejamente conhecido, aliado ainda ao fato de dificuldade de encontrar outro local apropriado, com as mesmas características do imóvel onde se encontra a sede da entidade;
- 4 - Considerando que o imóvel foi periciado e avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goiânia, fls. 11 a 22 dos autos, ficando constatado preço de locação extremamente vantajoso para o locatário;
5. Considerando que a mudança de local neste momento acarretaria imediatos transtornos característicos das mudanças de uma empresa de grande porte, exigindo readaptações que demandariam grande custo financeiro;
6. Considerando o disposto no inciso X, art. 24 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que literalmente preceitua:

*“Art. 24. É dispensável a Licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

#### RESOLVO,

Com fundamento nas justificativas e dispositivos legais supra elencados, DISPENSAR licitação, “ad referendum” da Diretoria Superior, concernente a locação do imóvel situado à Avenida Anhanguera n.º 2.996, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, em favor da empresa Vendeth e Vendeth Ltda, no valor de R\$ 190.152,00 (cento e noventa mil, cento e cinquenta e dois reais) por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 02 janeiro de 2007, sendo a parcela mensal de R\$ 15.846,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e seis reais) até dezembro/2008, conforme consta da minuta de contrato em anexo.

Submeter o presente ato de: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para efeitos de indenização - item I e **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - item II à Comissão de Licitação do Município de Goiânia - GO, conservando assim, o procedimento que vem sendo adotado por esta entidade, para os demais casos de compras e serviços.

A medida se justifica em virtude do estabelecido no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, com suas modificações, uma vez que estamos conveniados com a FUMDEC mediante repasse de recursos públicos.

Encaminhe-se os autos, à Comissão Geral de Licitação do Município de Goiânia, para manifestar sobre a indenização devida e sobre a dispensa de licitação para locação do imóvel, mediante a minuta de contrato anexo “ad referendum” da Diretoria Superior desta ONG.

**Coordenadoria Geral da Sociedade Cidadão 2000**, aos 19 dias do mês de Abril de 2007.

**LUIZ FERNANDO SANTANA**  
Interventor - Coordenador Geral

## DESPACHOS

**Processo n.º:** 30228821/2006

**Interessado:** FREDERICO RODRIGUES DA CUNHA.

**Assunto:** CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

**DESPACHO N.º 2952/2006. O Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços médicos, com a carga horária de **20 (vinte) horas semanais, em regime de ambulatório**, ao custo estimado anual de **R\$ 19.140,00 (Dezenove mil, cento e quarenta reais)**, diretamente com o médico relacionado abaixo:

**N.º:** 01

**CONTRATADO:** FREDERICO RODRIGUES DACUNHA

**CRM/GO:** 9857

**CPF:** 699.185.031-49

**Valor total: R\$ 19.140,00 (Dezenove mil, cento e quarenta reais)**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2006.

**Dr. Paulo Rassi**

Secretário Municipal de Saúde

**Assunto:** CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

**DESPACHO N.º 2953/2007. O Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento, diretamente com:

N.º	Processo	Carga horária	Interessado	Função	CPF
1.	21872311	31	Quatylla e Pires e Silva	Médico	328.000.011-5
2.	21851408	150	Rejane Alves de Siqueira	Farmacêutica	429.833.901-4
3.	21777306	120	Deborah da Costa Barbosa	Enfermeira	007.346.851-28
4.	21831105	3288	Maria Ozeide Caserang Leite	Téc. em Licenciagem SAM	560.051.351-53
5.	21877372	2515	Yarulla Oliveira Duarte	Assessor	300.603.441-00
6.	2030659	114	Marcos Woudalcy de Carvalho	Médico	577.830.371-73
7.	21872341	1147	Luiza Alves de Jesus	Médico	006.356.366-25
8.	21840272	150	Wagner Tezala Abade	Téc. em Licenciagem SAM	606.076.227-72
9.	21870518	1373	Tatiana Rodrigues Camargo Equitativo	Médico	706.085.427-25

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 26 dias do mês de junho de 2007.

**Dr. Paulo Rassi**

Secretário Municipal de Saúde

**Assunto:** CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

**DESPACHO N.º 2957/2007. O Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos ter-

mos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Biomédica, ao custo anual estimado em **R\$ 19.140,00 (Dezenove mil, cento e quarenta reais)**, diretamente com:

Nº: 01

Processo: 30294564/06

Interessada: Liliane Cristhina de Souza Diniz

CPF: 045.221.316-90

CRBM/GO: 1517

Valor total: **R\$ 19.140,00 (Dezenove mil, cento e quarenta reais)**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, 08 de dezembro de 2006.

**Dr. Paulo Rassi**  
Secretário Municipal de Saúde

## EXTRATOS

### SMS

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 011/06

PROCESSO: 31352100/2007

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Laboratório Médico Papanicolaou Ltda.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do prestação de serviços de Necropsia e Anatomia Patológica visando a realização dos serviços de verificação de óbitos oriundos de morte natural ocorridos em ambientes Hospitalares ou sem Assistência Médica no Município de Goiânia, bem como aqueles ocorridos sob suspeitas de outras doenças e a respectiva suplementação dos recursos financeiros.

**VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09 de abril de 2007.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/04/2007

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 050/06

PROCESSO: 31758220/2007

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Arca Aliança Comércio & Serviços Ltda.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviços de reforma e restauração de móveis de madeira, de forma contínua.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 19/08/2007.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2007

### EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 802/2006

PROCESSO: 30228821/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Frederico Rodrigues da Cunha

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Médico com carga horária de até 20 horas semanais.

**VALOR:** Estimado mensal em R\$ 19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses contados a partir de 12/12/2006.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2006

### EXTRATOS DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA SECRETARIA.

Processo	Cto n°	Interessado	Valor	Vigência	
				Início	Término
31870414	1311	Quintiliano Pires e Sobr	52.251,00	25/06/07	25/06/08
31851408	1311	Raquel Alves de Siqueira	19.140,00	21/06/07	20/06/08
31710339	1277	Deborah da Costa Barbosa	9.640,80	01/12/07	30/11/08
31837105	1288	Fátima Odete Casarini Leite	6.349,45	01/06/07	31/05/08
31830322	1315	Karmile Oliveira Duarte	35.613,00	22/06/07	21/06/08
30970253	114	Márcio Wanderley de Carvalho	53.400,00	01/12/06	30/11/07
31832541	1117	João Anastácio Dias	35.642,00	28/01/07	27/04/08
31810252	189	André Luiz Ruanício	6.362,80	01/03/07	30/04/08
31870348	1313	Leidec Eschigues Carneiro Figueiredo	33.042,00	22/06/06	21/06/08

### EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS BIOMÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA SECRETARIA.

Processo: 30294564/06

Cto n°: 827/06

Interessado: Liliane Cristhina de Souza Diniz

Valor: R\$ 19.140,00

Vigência

Início: 08/12/06

Término: 07/12/07

### DERMU

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO X DO CONTRATO Nº 003/96

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma **GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**



**LOCALE DATA:** Goiânia-GO, em 27.06.07.

**FUNDAMENTO:** Decorre do constante no Processo nº 2.922.758-6, de 06.06.06.

**OBJETO:** Adequação do prazo do Contrato nº 003/96.

Goiânia, 27 de junho de 2007.

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha  
Diretor do Departamento Jurídico

---

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO XV  
AO CONTRATO Nº 001/96**

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma ANDRADE GUTIERREZ S.A.

**LOCALE DATA:** Goiânia-GO, em 13.06.07.

**FUNDAMENTO:** Decorre do constante no Processo nº 3.154.411-4, de 07.05.07.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 365 dias.

Goiânia, 13 de junho de 2007.

Rui Barbosa da Silva  
Advogado

**VISTO:**

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha  
Diretor do Departamento Jurídico

---

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO V AO TERMO  
ADITIVO VI DO CONTRATO Nº 001/96**

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, de um lado a firma CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., e do outro a firma GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com ANUÊNCIA do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU.

**LOCALE DATA:** Goiânia-GO, em 13.06.07.

**FUNDAMENTO:** Decorre do constante no Processo nº 3.156.909-5, de 13.06.2007.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 365 dias.

Goiânia, 13 de junho de 2007.

Rui Barbosa da Silva  
Advogado

**VISTO:**

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha  
Diretor do Departamento Jurídico

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO V AO TERMO  
ADITIVO VII DO CONTRATO Nº 001/96**

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, de um lado a firma CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., e de outro lado a firma LATER ENGENHARIA LTDA., com ANUÊNCIA do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU.

**LOCALE DATA:** Goiânia-GO, em 13.06.2007.

**FUNDAMENTO:** Decorre do constante no Processo nº 3.156.905-2, de 10.05.07.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 365 dias.

Goiânia, 13 de junho de 2007.

Rui Barbosa da Silva  
Advogado

**VISTO:**

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha  
Diretor do Departamento Jurídico

---

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO III AO TERMO  
ADITIVO XI DO CONTRATO Nº 001/96**

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, de um lado a firma CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. e do outro a firma GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., com ANUÊNCIA do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU.

**LOCALE DATA:** Goiânia-GO, em 13.06.07.

**FUNDAMENTO:** Decorre do constante no Processo nº 3.156.909-5, de 10.05.2007.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 365 dias.

Goiânia, 13 de junho de 2007.

Rui Barbosa da Silva  
Advogado

**VISTO:**

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha  
Diretor do Departamento Jurídico

---

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO III AO TERMO  
ADITIVO XII DO CONTRATO Nº 001/96**

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, de um lado a firma CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., e do outro lado a firma LATER ENGENHARIA

**LTDA.**, com **ANUÊNCIA** do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU**.

**LOCALE DATA:** Goiânia-GO, em 13.06.2007.

**FUNDAMENTO:** Decorre do constante no Processo nº 3.156.905-2, de 10.05.07.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 365 dias.

Goiânia, 13 de junho de 2007.

Rui Barbosa da Silva  
Advogado

**VISTO:**

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha  
Diretor do Departamento Jurídico

---

**EXTRATO DO CONTRATO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL Nº 007/07 - DO CONTRATO Nº 018/05**

**CONTRATANTES:** **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU** e a firma **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, e de outro, a firma **AUGE - ENGENHARIA LTDA.**, com **ANUÊNCIA** do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU**.

**LOCALE DATA:** Goiânia-GO, em 17.05.07.

**FUNDAMENTO:** Decorre do constante no Processo nº 3.121.887-0, de 22.03.07.

**OBJETO:** A subcontratação correspondente a, aproximadamente 30% dos serviços da **SUBCONTRATANTE** para a **SUBCONTRATADA**, com **ANUÊNCIA** do **DERMU**, do Contrato nº 018/05.

Goiânia, 17 de maio de 2007

Rui Barbosa da Silva  
Advogado

**VISTO:**

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha  
Diretor do Departamento Jurídico

---

**COMOB**

**EXTRATO DE VI TERMO ADITIVO**

**Contratantes:** **COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB** e a **CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA**.

**Signatários:** Bel. Sebastião Peixoto Moura, Presidente da **COMOB**, Adv. Luiz Paixão Flores, Diretor Administrativo da **COMOB**, Adm. Rubens Kirstein Junior, Diretor Financeiro da **COMOB**, e o representante legal da **CONTRATADA**;

**Espécie:** VI Termo Aditivo ao Contrato nº 007/1999, Concorrência nº 001/1998;

**Fundamento Legal:** Processo nº 31217440 de 22/03/2007, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 9.648/98, e legislação pertinente.

**Objeto:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a transferência de competência da contratante **COMOB** no contrato 007/99, para o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SMH**.

**Data de Assinatura:** 27/06/2007.

## ORDEM DE SERVIÇO

**COMOB**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**Ref.: Processo nº 31548781/07**

**DA: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB**

**À: R & B ADMINISTRAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Autorizamos a firma acima a iniciar nesta data, a execução de calçada e rampa de acessibilidade na E.M. MONTEIRO LOBATO, localizada na Rua Salute Pavan Petrolli, Quadra 10 - Setor Oriente Ville, nesta capital, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, no valor de R\$ 28.207,93 (vinte oito mil, duzentos e sete reais, noventa e três centavos), a serem recebidos quando da execução de 100% (cem por cento) dos serviços, conforme constante no Processo nº 31548781/07.

Goiânia, 27 de junho de 2007.

Adv. Sebastião Peixoto Moura  
Presidente

Arqtº Leodante Cardoso Neto  
Diretor de Obras

**RECEBIEM:** / / .

**R & B ADMINISTRAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

## EDITAIS

**SECULT**

**Resumo Edital nº 02/07**

**Nome:** Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal da Cultura

**Modalidade:** Concurso

**Local:** Sede do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, sito à Rua 3 nº 1016 (esquina com a Rua 9) no Setor Central, em Goiânia, GO - Cep: 74023-101

**Site:** [www.festcinegoiania.com.br](http://www.festcinegoiania.com.br)

**Horário:** Atendimento das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas

**Objeto:** Consiste na realização de mostras competitivas de filmes de longas-metragens 35 mm ou digital (ficção e documentário), curtas-metragens goianos, vídeos universitários e caseiros, a serem selecionados na forma deste Edital, e exibidos no 3º Festcine Goiânia, no período de 07 a 14 de novembro de 2007.

**Inscrições:** Período: de 14 de agosto até 20 de setembro de 2007.

**Premiação:** R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais) brutos a serem distribuídos em várias categorias, a saber: longa-metragem (ficção e documentário), curta-metragem goiano, vídeo universitário e caseiro.

O presente Edital será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**SEMMA**

### **EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

**LAJES IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS ARTEFATOS**, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIÂNIA - SEMMA, processo nº 31912105, a Licença Ambiental Poluição/Simplificada - LAS, para venda de pré-moldados e artefatos de cimento, sito à Av. Xavantes Qd. 124 Lt. 169, Jardim Petrópolis - Goiânia/GO.

---

### **EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa **RPM TORNEADORA LTDA**, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - SEMMA, processo nº 31916071, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para serviço de torno e solda na Rua P-7 nº 219 Qd. P-77 Lt. 03, Setor dos Funcionários nesta Capital.

# Diário Oficial

# Diário Oficial

# Diário Oficial

# HINO A GOIÂNIA

*Letra: Anatole Ramos*

*Música: João Luciano Curado Fleury*

*Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e a cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.*